

CONTRATO

Contrato nº 56/2026

Data: 15 /05/2026

PARA REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, REINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CASA DA CRIANÇA.

Aos quinze dias do mês de maio de 2026, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI - CIMAU**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 02.493.318/0001-87, com sede na Rua Piratini, n.º 139, bairro Piratini, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo seu Presidente **Sr. Luiz Carlos Pinto Ribeiro**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Pinhal – RS, residente e domiciliado, na cidade de Pinhal - RS, portador do RG n.º 2042403523 e inscrito no CPF sob o n.º 647.731.670-68, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BETTI INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **94.299.468/0001-72**, com sede na **R BENTO GONCALVES**, nº 112 , Centro, CEP 98360-000, Rodeio Bonito - RS, neste ato representada pelo seu representante legal, Gabriela Possamai Betti, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam a execução do objeto descrito abaixo, que se regerá pelo disposto neste Contrato, na Lei Federal n. 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente dispensa de licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinstalação, higienização, manutenção, reinstalação e instalação de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de materiais e mão de obra, para atendimento das necessidades da casa da criança.

A execução contemplará os seguintes itens e quantitativos estimados:

A execução do objeto ocorrerá nas dependências da Casa da Criança, em datas e horários previamente definidos pela Administração, de forma a não comprometer o funcionamento das



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS

atividades desenvolvidas na instituição. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, mediante fornecimento de mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos trabalhos, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

Os serviços compreenderão a desinstalação, limpeza, higienização, manutenção e instalação de aparelhos de ar-condicionado, bem como as adequações necessárias nas instalações existentes, incluindo fornecimento e utilização de materiais complementares indispensáveis ao correto funcionamento dos equipamentos de climatização.

A execução contemplará os seguintes itens e quantitativos estimados:

Item	Descrição	Quantidade
1	Desinstalação de ar-condicionado	12
2	Limpeza e higienização de ar-condicionado	20
3	Instalação de ar-condicionado	14
4	Tube PVC 25 mm	2
5	Abraçadeira	11
6	Curva 25 mm	3
7	Joelho 25 mm	2
8	Canaleta 20 x 2 m	3
9	Canaleta 65 x 55	4
10	Fita aluminizada	2
11	Solda Foscooper kg	1
12	Mangueira dreno 7,5 m	1

A contratada será responsável pela execução integral dos serviços, incluindo retirada e reinstalação dos equipamentos, limpeza interna e externa, adequações técnicas, fixações, conexões, instalação de tubulações e drenagens, bem como pelo fornecimento dos materiais necessários para garantir o perfeito funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado.

Os serviços deverão ser executados com qualidade, segurança e eficiência, cabendo à contratada reparar, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades constatadas durante a execução ou após a conclusão dos serviços.



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – O objeto do presente contrato será executado de acordo com o Termo de Referência e com os termos do processo administrativo de dispensa de licitação, consistindo na prestação de serviços de desinstalação, higienização, manutenção, reinstalação e instalação de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços.

2.2 – A contratada será responsável pela execução integral do objeto contratual no prazo de 01 (um) mês, contado a partir da emissão da ordem de serviço, devendo realizar todos os serviços previstos no Termo de Referência, incluindo desinstalação, limpeza, higienização, manutenção preventiva e corretiva, reinstalação e instalação dos aparelhos de ar-condicionado existentes na Casa da Criança.

2.3 – Integram ainda o objeto contratual todas as adequações técnicas necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos de climatização, incluindo instalação de tubulações, drenagens, conexões, canaletas, abraçadeiras, suportes, soldas e demais materiais complementares indispensáveis à execução dos serviços, cujos custos serão integralmente suportados pela contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

2.4 – Os serviços deverão ser executados nas dependências da Casa da Criança, em datas e horários previamente definidos pela Administração, de forma a não comprometer o funcionamento das atividades da instituição, observando-se rigorosamente as normas técnicas, de segurança, qualidade e eficiência aplicáveis.

2.5 – A contratada deverá fornecer toda a mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos e materiais necessários para a execução completa dos serviços, responsabilizando-se também pela retirada, transporte, reinstalação, limpeza interna e externa dos aparelhos, bem como pelas adequações e testes necessários para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos.

2.6 – A contratada ficará responsável pela correção, sem ônus adicional para a Administração, de quaisquer falhas, defeitos, irregularidades ou inadequações constatadas durante a execução dos serviços ou após sua conclusão, garantindo a qualidade e a plena funcionalidade dos sistemas de climatização instalados.

2.7 – O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) mês, contado a partir de sua assinatura, período no qual deverão ser integralmente concluídos todos os serviços previstos no objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL E PAGAMENTO

3.1 – Pela execução integral do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 12.063,16 (doze mil sessenta e três reais e dezesseis centavos), conforme proposta apresentada pela empresa BETTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA, a qual integra o presente instrumento para todos os fins legais.



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS

O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, instalação, desinstalação, reinstalação, higienização, manutenção, adequações técnicas, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas incidentes sobre a execução do objeto, não cabendo qualquer pagamento adicional pela Administração.

O pagamento será realizado em parcela única, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, comprovando a execução satisfatória do objeto contratado.

3.2 - O pagamento pelo fornecimento do objeto da presente Dispensa de Licitação será feito em favor da Contratada, mediante transferência bancária (depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade da Contratada ou boleto, após a entrega dos itens solicitados, acompanhados da respectiva nota fiscal.

3.2.1. – Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da Contratada manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

3.3 - Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato, e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.4 - Para efetivação do pagamento, a atualidade da regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

3.5 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6 – O valor do presente Contrato Administrativo não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas para a execução do objeto do presente Contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2026 e terão a seguinte classificação orçamentária:

- **Projeto/Atividade: 2.019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA DA CRIANÇA**
- **-Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00.1880 - MATERIAL DE CONSUMO**



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS

- **Saldo disponível: R\$ 435.052,25**
- **-Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.1880 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICAS**
- **Saldo disponível: R\$ 206.481,82**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Será de responsabilidade da contratada:

- a) Executar o objeto do contrato de acordo a proposta apresentada e nos termos do processo administrativo de dispensa de licitação;
- b) Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no processo administrativo e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- d) Obter todas as licenças necessárias à execução dos serviços, o atendimento às todas as Normas e Procedimentos vigentes que lhe são aplicadas quanto a sua atividade;
- e) Afastamento de qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionado;
- c) Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento do objeto;

6.2 Parágrafo único. O CONTRATANTE não responderá por outros ônus, direitos ou obrigações decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2 – O CIMAU poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

- I – advertência;
- II – multa;



III – impedimento de licitar e contratar com o CIMAU e todos os municípios consorciados, pelo prazo máximo de 03 (três anos);

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CIMAU e todos os municípios consorciados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3 – Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada ao licitante ou contratado a sanção administrativa de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

7.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis da notificação, implicará na aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

7.5 - A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

I – por atraso na entrega dos itens, por prazo de até 10 (dez) dias, fica o contratado sujeito à multa de **5 % (cinco por cento)**, incidente sobre o valor total do contrato.

II – por atraso na entrega dos itens, por prazo superior a 10 (dez) dias, fica o contratado sujeito à multa de **10 % (dez por cento)**, incidente sobre o valor total do contrato.

III – Na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, será considerado extinto o Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato.

7.6 - Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CIMAU, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

7.7 - A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8 – A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.9 - As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.10 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de



fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.11 - O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.12 - Os débitos do licitante/contratado com a Administração Pública contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante/contratado, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

7.13 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 — O presente Contrato poderá ser rescindido, por ato motivado, após contraditório e ampla defesa, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, DEMAIS PRAZOS E DO ACOMPANHAMENTO

9.1 – O contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) mês, podendo ser prorrogado por igual período, conforme interesse da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato, sempre que julgar necessário.

10.2 – A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

10.3 – A CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das incidências observadas, podendo ainda fazer relatórios sobre o andamento do Contrato, sendo permitido multas por infrações cometidas pela CONTRATADA.

10.4 – Designa-se o servidor, como fiscal do contrato Ronaldo João Zini, coordenador do Setor de Compras e Licitações.



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

11.1 – Aplicam-se a execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – É obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 92, inc. XVI da Lei 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1 – O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 013/2026 – CIMAU, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 012/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

14.1 – As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

14.2 – Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Contratada compromete-se a realizar o tratamento dos dados pessoais dos beneficiários a que tiver acesso estritamente para as finalidades previstas no contrato, devendo observar a boa-fé e respeitar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

14.3 - A Contratada compromete-se a zelar pela proteção dos dados pessoais dos beneficiários a que tiver acesso e a comunicar ao Contratante a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento desses dados, bem como de qualquer reclamação realizada no âmbito do Contrato, devendo a comunicação ser feita no máximo até 48 horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento da reclamação.

14.4 - É vedado à Contratada comunicar, compartilhar ou usar de forma compartilhada os dados pessoais sensíveis de titularidade dos beneficiários a que tiver acesso, em especial o perfil de consumo, com objetivo de obter vantagem econômica, exceto no que for estritamente necessário para permitir as transações financeiras e administrativas resultantes do uso e da prestação dos serviços de que trata este contrato.



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS

14.5 - Encerrado definitivamente o contrato, a Contratante deverá eliminar todos os dados pessoais dos beneficiários a que teve acesso durante a execução do contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação apenas para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Contratante ou para uso exclusivo deste, vedado o acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1 – Durante a execução do objeto do contrato fica reservado ao Contratante autonomia para dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no Edital da Licitação e seus Anexos, ou, ainda, nas disposições do Termo de Contrato.

15.2 – O Contratante efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da contratada que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao contrato, tais como: dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapa de registro e controle dos serviços etc.

15.3 – Caberá ao Contratante a inspeção *in loco* em até 15 (quinze) dias, após a contratada informar a finalização dos serviços, para confirmação do atendimento as exigências de execução.

15.4 – A contratada deverá acatar a fiscalização do Contratante quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

15.5 – O contratante poderá, a seu critério, realizar inspeções periódicas nos locais onde o objeto é executado, com o fim de verificar o cumprimento das especificações constantes do contrato.

15.6 – Qualquer comunicação ou notificação do contratante à contratada deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, submetendo-se, a contratada, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

16.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta



ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – É competente o foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente contrato.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente contrato, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Rodeio Bonito RS, 15 de maio de 2026.


LUIZ CARLOS PINTO
RIBEIRO:647731670
68


Assinado de forma digital
por LUIZ CARLOS PINTO
RIBEIRO:64773167068
Dados: 2026.05.15
09:46:34 -03'00'

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO
MÉDIO ALTO URUGUAI - CIMAU**
LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO
Presidente CIMAU

**BETTI INDUSTRIA E COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS DE REFRIGERACAO
LTDA**
CNPJ. 94.299.468/0001-72

Testemunhas:

1^a –  Documento assinado digitalmente
ELISANGELA MARIA RAMOS
Data: 15/05/2026 09:49:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2^a –  Documento assinado digitalmente
GREGORY RECH
Data: 15/05/2026 09:56:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assessoria Jurídica:

**DANIEL
BROMBILLA**

Assinado de forma
digital por DANIEL
BROMBILLA
Dados: 2026.05.15
14:06:16 -03'00'



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS